



Caio Silva <caio.silva@dap.ufal.br>

Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

4 mensagens

Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

18 de fevereiro de 2019 09:24

Para: maria.albuquerque@planejamento.gov.br, Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordenação de Assessoramento Técnico/CATE vem por meio deste, em atenção à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4ª Vara Federal de Alagoas, solicitar orientação quanto aos procedimentos necessários para efetivação do comando judicial (**proferido em 15/02/2019**) que, em síntese, assim dispõe:

“13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discussão e do perigo de dano em razão da modificação do padrão remuneratório e do conseqüente abalo às economias familiares dos servidores envolvidos, julgo mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibilidade da medida, **DEFERIR a liminar para determinar que a autoridade impetrada se abstenha de suprimir, da remuneração dos substituídos do Sindicato e da Associação impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamento das parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%, oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em decorrência do Acórdão n.º 6.492/2017 do TCU, até a conclusão final dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso já os tenha suprimido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seguintes.**

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações, no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir imediatamente a presente decisão.” (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as ações judiciais relativas a planos econômicos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Acórdão nº 6492/2017-TCU-2ª Câmara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprimidas na presente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concessão da decisão liminar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) ações judiciais foram suprimidas por força do Acórdão contemplando aproximadamente 1.950 (hum mil, novecentos e cinquenta) situações funcionais e, caso não haja decisão que reforma os parâmetros da liminar, será necessário o restabelecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orientação, considerando a vigência da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das ações cujas rubricas foram cessadas na presente folha:

SICAJ	PROCESSO
3.17%	
11041	0008777-8320024058000
11566	0000160-1319974058000
14391	0002279-8319994013700
39037	0004907-9820004058000
26.05%	
1882	?????
3150	0038500-0819895100006
3254	0004309-9119934058000
3327	???????
3717	???????
3726	9929893-1720101000000
4050	19910000000655X
4424	0004098-3020084058000
4609	0002301-6320014058000
43541	0513509-9820084058013
57105	0509073-2820104058013
57130	0521104-1720094058013
61556	0500602-2320104058013
62654	0518939-9420094058013
62658	0502113-5620104058013
62662	0501251-8520104058013
65582	0509416-5820094058013
28.06%	
11110	0007930-9819974050000
16689	0004950-4019974058000
25676	0006956-2019974058000
25677	?????
34989	0005630-0520094058000
38429	0002064-6819974058000
38846	0006217-0820014058000
39003	0007006-4619974058000
53089	0004965-0919974058000
53747	0009721-5120034058000
61342	0006922-3520034058000
61382	0009188-5820044058000
63765	0002421-3320064058000
82827	0007011-68.1997.4.05.8000

Segue em anexo a decisão liminar.

Desde já, agradecemos a atenção e **ficamos no aguardo de uma orientação a fim de que possamos dá efetivo cumprimento à demanda judicial**, evitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as rubricas em destaque e até mesmo poupando a necessidade de eventual pagamento de valores retroativos aos beneficiários (aproximadamente 1.950 situações funcionais) em caso de não conseguirmos a reativação.

At.te,


Caio César Rodrigues da Silva

Assistente em Administração - Matr. SIAPE nº 2028522

Coordenador do Assessoramento Técnico – *CATE/DAP/UFAL (82) 3214-1103*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

 **Decisão Liminar - Restabelecimento das Rubricas Suprimidas.pdf**
138K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>
Para: caio.silva+caf_ =astec=dap.ufal.br@dap.ufal.br

18 de fevereiro de 2019 09:24

Message not delivered



There was a problem delivering your message to astec@dap.ufal.br. See the technical details below.

The response was:

Circular loop detected

Final-Recipient: rfc822; astec@dap.ufal.br
 Action: failed
 Status: 5.0.0
 Diagnostic-Code: smtp; Circular loop detected
 Last-Attempt-Date: Mon, 18 Feb 2019 04:24:22 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>
 To: maria.albuquerque@planejamento.gov.br, Caio Silva <cate@dap.ufal.br>
 Cc:
 Bcc:
 Date: Mon, 18 Feb 2019 09:24:01 -0300
 Subject: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar
 --000000000000cbd5be05822a337a
 Content-Type: multipart/related; boundary="000000000000cbd5bd05822a3379"
 --000000000000cbd5bd05822a3379
 Content-Type: multipart/alternative; boundary="000000000000cbd5bc05822a3378"
 --000000000000cbd5bc05822a3378
 Content-Type: text/plain; charset="UTF-8"
 Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordena=C3=A7=C3=A3o de Assessoramento T=C3=A9cnico/CATE vem por meio de=
 ste, em aten=C3=A7=C3=A3o
 =C3=A0 decis=C3=A3o liminar proferida nos autos do Mandado de Seguran=C3=A7=
 a n=C2=BA
 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4=C2=BA Vara Federal de Alagoas, soli=
 citar
 orienta=C3=A7=C3=A3o quanto aos procedimentos necess=C3=A1rios para efetiva=
 =C3=A7=C3=A3o do comando
 judicial (*proferido em 15/02/2019*) que, em s=C3=ADntese, assim disp=C3=B5=
 e:

=E2=80=9C13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discuss=
 =C3=A3o e do
 perigo de dano em raz=C3=A3o da modifica=C3=A7=C3=A3o do padr=C3=A3o remune=
 rat=C3=B3rio e do
 consequente abalo =C3=A0s economias familiares dos servidores envolvidos, j=
 ulgo
 mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibilidade da
 medida, *DEFERIR a liminar **para determinar que a autoridade impetrada se
 abstenha de suprimir, da remunera=C3=A7=C3=A3o dos substitu=C3=ADdos do Sin=
 dicato e da
 Associa=C3=A7=C3=A3o impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamento=
 das
 parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%,
 oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em

decorr=C3=AAncia do Ac=C3=B3rd=C3=A3o n.=C2=BA 6.492/2017 do TCU, at=C3=A9 = a conclus=C3=A3o final dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso j=C3=A1 os tenha suprimido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seguintes*.

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informa=C3=A7=C3=B5es,= no prazo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir *imediatamente* a presente decis=C3=A3o. =E2=80=9D (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as a=C3=A7=C3=B5es judiciais relativas a planos e= con=C3=B4micos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Ac=C3=B3rd=C3=A3o n=C2=BA 64= 92/2017-TCU-2=C2=BA C=C3=A2mara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprimidas na pre= sente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concess=C3=A3o da decis=C3=A3o limin= ar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) a=C3=A7=C3=B5es judiciais f= oram suprimidas por for=C3=A7a do Ac=C3=B3rd=C3=A3o contemplando aproximadamente= 1.950 (hum mil, novecentos e cinquenta) situa=C3=A7=C3=B5es funcionais e, caso n=C3=A3= o haja decis=C3=A3o que reforma os par=C3=A2metros da liminar, ser=C3=A1 necess=C3=A1rio o rest= abehecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orienta=C3=A7=C3=A3o, considerando a vig= =C3=AAncia da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das a=C3=A7=C3=B5es cujas rubricas foram = cessadas na presente folha:

[image: image.png]

Segue em anexo a decis=C3=A3o liminar.

Desde j=C3=A1, agradecemos a aten=C3=A7=C3=A3o e *ficamos no aguardo de uma= orienta=C3=A7=C3=A3o a fim de que possamos d=C3=A1 efetivo cumprimento =C3=A0 demanda judicial*, e= vitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as rubricas em destaque e at=C3=A9 mesmo poupando a necessidade de eventual pagamento d= e valores retroativos aos benefici=C3=A1rios (aproximadamente 1.950 situa=C3= =A7=C3=B5es funcionais) em caso de n=C3=A3o conseguirmos a reativa=C3=A7=C3=A3o.

-

At.te,

*Caio C=C3=A9sar Rodrigues da Silva *

Assistente em Administra=C3=A7=C3=A3o - Matr. SIAPE n=C2=BA 2028522
Coordenador do Assessoramento T=C3=A9cnico =E2=80=93 *CATE/DAP/UFAL (82) 32= 14-1103*
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA=C3=87=C3=83O DE PESSOAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

--000000000000cbd5bc0
----- Message truncated -----

Para: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Prezado,

Orientamos que esse órgão inicie o cadastro do Mandado de Segurança nº 0801135-30.2019.4.05.8000 no Módulo de Ações Judiciais, realizando a inclusão dos beneficiados e dos respectivos percentuais.

Atenciosamente,

Maria Isabel Braga de Albuquerque
Analista Técnico-Administrativo
DIAJU/CGPJU/SEGRT/MP

De: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 09:24

Para: Maria Isabel Braga de Albuquerque; Caio Silva

Assunto: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>

18 de fevereiro de 2019 09:48

Para: caio.silva+caf_ =astec=dap.ufal.br@dap.ufal.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Final-Recipient: rfc822; astec@dap.ufal.br

Action: failed

Status: 5.0.0

Diagnostic-Code: smtp; Circular loop detected

Last-Attempt-Date: Mon, 18 Feb 2019 04:48:19 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: Maria Isabel Braga de Albuquerque

To: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Cc:

Bcc:

Date: Mon, 18 Feb 2019 12:48:12 +0000

Subject: Re: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Acórdão nº 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

--_004_155049409270475066planejamentogovbr_

Content-Type: multipart/alternative;

boundary="_000_155049409270475066planejamentogovbr_"

--_000_155049409270475066planejamentogovbr_

Content-Type: text/plain; charset="iso-8859-1"

Content-Transfer-Encoding: quoted-printable

Prezado,

Orientamos que esse =F3rg=E3o inicie o cadastro do Mandado de Seguran=E7a n=
=BA 0801135-30.2019.4.05.8000 no M=F3dulo de A=E7=F5es Judiciais, realizand=
o a inclus=E3o dos beneficiados e dos respectivos percentuais.

Atenciosamente,

Maria Isabel Braga de Albuquerque
Analista T=E9cnico-Administrativo
DIAJU/CGPJU/SEGRT/MP

De: Caio Silva <cate@dap.ufal.br>

Enviado: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 09:24

Para: Maria Isabel Braga de Albuquerque; Caio Silva

Assunto: Procedimento para restabelecimento de Rubricas cessadas pelo Ac=F3=rd=E3o n=BA 6492/2017-TCU - Cumprimento de Liminar

Prezada Maria Isabel, bom dia!

A Coordena=E7=E3o de Assessoramento T=E9cnico/CATE vem por meio deste, em a=ten=E7=E3o =E0 decis=E3o liminar proferida nos autos do Mandado de Seguran=E7a n=BA 0801135-30.2019.4.05.8000 em curso na 4=BA Vara Federal de Alagoas, solicitar orienta=E7=E3o quanto aos procedimentos necess=E1rios para efe=tiva=E7=E3o do comando judicial (proferido em 15/02/2019) que, em s=EDntese=, assim disp=F5e:

"13. Ademais, considerando a natureza alimentar da verba em discuss=E3o e d=o perigo de dano em raz=E3o da modifica=E7=E3o do padr=E3o remunerat=F3rio =e do consequente abalo =E0s economias familiares dos servidores envolvidos, =julgo mais prudente, mormente quando inexistente o perigo de irreversibili=dade da medida, DEFERIR a liminar para determinar que a autoridade impetrad=a se abstenha de suprimir, da remunera=E7=E3o dos substitu=EDdos do Sindica=to e da Associa=E7=E3o impetrantes, quaisquer valores referentes ao pagamen=to das parcelas relativas aos percentuais de 3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%, =oriundos dos processos administrativos abertos pela Autarquia Federal em de=corr=Eancia do Ac=F3rd=E3o n.=BA 6.492/2017 do TCU, at=E9 a conclus=E3o fin=al dos respectivos procedimentos administrativos instaurados, recompondo os=referidos valores em folha de pagamento suplementar, caso j=E1 os tenha su=primido, bem assim restabelecendo as referidas rubricas para os meses seque=ntes.

14. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informa=E7=F5es, no pr=azo legal de 10 (dez) dias, bem como para cumprir imediatamente a presente =decis=E3o. " (grifo nosso)

Nesse contexto, temos que as a=E7=F5es judiciais relativas a planos econ=F4=micos (3,17%, 26,05% (URP) e 28,86%) contempladas no Ac=F3rd=E3o n=BA 6492/=2017-TCU-2=BA C=E2mara tiveram as rubricas de pagamento efetivamente suprim=idas na presente folha (fevereiro/2019), antes mesmo da concess=E3o da deci=s=E3o liminar.

Dessa forma, calcula-se que 35 (trinta e cinco) a=E7=F5es judiciais foram s=uprimidas por for=E7a do Ac=F3rd=E3o contemplando aproximadamente 1.950 (hu=um mil, novecentos e cinquenta) situa=E7=F5es funcionais e, caso n=E3o haja =decis=E3o que reforma os par=E2metros da liminar, ser=E1 necess=E1rio o res=tabelecimento das mesmas.

Face todo o exposto, solicitamos orienta=E7=E3o, considerando a vig=Eancia =da liminar em destaque, quanto aos encaminhamentos a serem observados para =restabelecer as rubricas outrora suprimidas.

Segue a planilha com o indicativo das a=E7=F5es cujas rubricas foram cessad=as na presente folha:

[image.png]

Segue em anexo a decis=E3o liminar.

Desde j=E1, agradecemos a aten=E7=E3o e ficamos no aguardo de uma orienta= =E7=E3o a fim de que possamos d=E1 efetivo cumprimento =E0 demanda judicial=, evitando com que nesta folha (fevereiro/2019) deixemos de restabelecer as= rubricas em destaque e at=E9 mesmo poupando a necessidade de eventual paga=mento de valores retroativos aos benefici=E1rios (aproximadamente 1.950 sit=ua=E7=F5es funcionais) em caso de n=E3o conseguirmos a reativa=E7=E3o.

-

----- Message truncated -----